

Ata nº 02/2021/CONSEME

1

2 Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 9:30horas realizou-se reunião
3 ordinária do Conselho Municipal de Educação – CONSEME, de forma remota, Link
4 <https://meet.google.com/swa-fcic-iyb>. Esta reunião foi presidida por Maria Ester
5 Menegasso presidente do CONSEME, contando com a presença dos seguintes
6 conselheiros: Ana Paula Neumann, Rita de kácia Favretto Thibes, Mirella Padilha, Sandra
7 Barros, Salete Maria Colle, Rudnei Joaquim Martins, Dayane Regina Masselai, Sonia
8 Garcia, Nilo Passos, Graciane Carneiro de Oliveira, Arilton Geraldo Rosa, Alexandre
9 Schweitzer, Paulo Edson Cavalcanti de Oliveira, Luciane Cristine Vieira, Ana Vitoria
10 Beraldin Pires, Bernardete Oenning Woelfer, Cristiane Moreira, Mari Stella Gervásio, Maria
11 Ester Menegasso, Jucélia Barcelos Martins , Cristian Moura, Edenilton da Silva Muniz.
12 Agradecendo a presença de todos a presidente Maria Ester deu início a ordem do dia:
13 discussão e aprovação das alterações do Regimento Interno do CONSEME, conforme
14 previsto na Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020. Após leitura e ampla discussão foi
15 aprovado por unanimidade o Regimento Interno do CONSEME. Ficando pendente a
16 indicação da conselheira Dayane, que sugeriu alteração no Art. 4º que fala da composição
17 do Conselho: I membros titulares, na seguinte conformidade; por I membros titulares que
18 devem estar efetivo exercício do segmento ao qual estão representando, que foi bastante
19 discutida porém sem chegar a um consenso. Por decisão de todos os conselheiros
20 decidiu-se deixar esta alteração para outro momento de revisão do Regimento interno.
21 Quanto a organização das câmaras também ficou para próxima reunião pelo adiantado da
22 hora. **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**
23 **BALNEÁRIO CAMBORIÚ TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES Capítulo I**
24 **DA NATUREZA Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú
25 (CONSEME), órgão deliberativo e normativo da Administração, no setor da Educação,
26 criado pela Lei Municipal nº **1.096**, de 11 de outubro de 1991, e alterado pela Lei Municipal
27 nº 4.525 de 09 de abril de 2021, rege-se pelo presente Regimento Interno, observadas
28 as normas e disposições da legislação pertinente. **Capítulo II DAS FINALIDADES Art. 2º** O
29 Conselho Municipal de Educação tem como finalidade precípua participar na política
30 municipal de educação e exercer atuação consultiva, propositiva, mobilizadora,
31 deliberativa, normativa, fiscalizadora e controladora, quanto à organização, funcionamento,
32 expansão e aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino: a) consultiva - responder as
33 consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da
34 sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal de Educação, escolas, universidades,
35 sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos;
36 b) propositiva - sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional e
37 medidas para melhoria de fluxo e de desenvolvimento escolar; e propor cursos de
38 capacitação para os educadores; c) mobilizadora - estimular a participação da sociedade
39 no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões
40 educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da
41 comunidade para melhoria da educação; promover evento educacional para definir ou
42 avaliar o PME; e realizar reuniões sistemáticas com segmentos representados no
43 CONSEME; d) deliberativa - credenciar unidades de ensino públicas municipais e privadas
44 de educação infantil (art.11, inciso IV, da Lei 9.394/96 e Parecer nº 90/98 do CNE);
45 autorizar cursos, séries ou ciclos; deliberar sobre os currículos propostos pela secretaria; e
46 autorizar a certificação de cursos de qualificação profissional (Normativa

1

2

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



47 001/2011/CONSEME); e) normativa - elaborar normas complementares em relação às
48 diretrizes para regimentos escolares; autorizar o funcionamento de unidades de ensino
49 privadas de educação infantil, unidades de ensino municipais e suas modalidades;
50 determinar critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade; e interpretar a
51 legislação e as normas educacionais; e f) fiscalizadora - promover sindicâncias;
52 encaminhar aos órgãos competentes para aplicação de sanções a pessoas físicas ou
53 jurídicas que não cumprem leis ou normas; e solicitar esclarecimentos dos responsáveis ao
54 constatar irregularidades. TÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E
55 ORGANIZAÇÃO Capítulo I DA COMPETÊNCIA **Art. 3º** São atribuições do Conselho: **I** –
56 atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei. **II** – elaborar em conjunto
57 com o Executivo Municipal o Plano Municipal de Educação, submetendo-o para a
58 apreciação e aprovação do Prefeito; **III** – estabelecer diretrizes a serem desenvolvidas pelo
59 Sistema Municipal de Educação, sobre matérias de sua competência; **IV** - estabelecer
60 critérios para ampliação da rede escolar a serem mantidas pelo Município, tendo em vista
61 as diretrizes traçadas pelo Plano Nacional de Educação; **V** - apresentar critérios para a
62 elaboração de planos obedecendo a legislação vigente sobre a aplicação dos recursos
63 financeiros provenientes do Município, do Estado, União e de outras fontes destinados a
64 Educação; **VI** - empenhar-se de forma a garantir a execução das Legislações relativas a
65 Educação Básica e todas as suas modalidades na perspectiva da educação inclusiva. **VII**
66 – analisar Leis, Decretos e Regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a sua
67 eficiente aplicação no Município: **VIII** - emitir parecer sobre: **a)** assuntos ou questões de
68 sua competência, que lhes sejam submetidos pela Prefeitura Municipal; **b)** convênios,
69 acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal
70 pretende celebrar; **c)** autorização para certificação de cursos de formação continuada na
71 área educacional, para profissionais que atuam na educação. **d)** funcionamento das
72 escolas da rede municipal e das escolas particulares de educação infantil. Tendo parecer
73 de vistoria do CONSEME, validade por 2 anos. **IX** - opinar sobre criação e funcionamento
74 de escolas públicas municipais e particulares da educação infantil; **X** - manter intercâmbio
75 com o Conselho Estadual de Educação, com os demais conselhos municipais de
76 Educação e instituições congêneres; **XI** - exercer as atribuições que lhe forem delegadas
77 pelo Conselho Nacional de Educação; **XII** - acompanhar e avaliar os serviços prestados
78 pelo pessoal engajado no Plano Municipal de Educação; **XIII** - estudar e sugerir medidas
79 que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município. **XIV** - Participar da
80 elaboração do Estatuto e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do magistério; **Art. 6º**
81 O Conselho Municipal de Educação, deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo,
82 parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb. **§ 1º** O parecer deve ser
83 apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da
84 prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas. **§ 2º** A análise da
85 aplicação dos recursos, descritos nos incisos III e IV do art. 3º, deverá respeitar os
86 respectivos prazos, definidos em legislação específica, ou termos dos convênio celebrados
87 pelo Poder Executivo Municipal. Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO **Art. 4º** O
88 Conselho Municipal de Educação, será composto por duas Câmaras: - Câmara de
89 Educação Básica e Câmara de Financiamento da Educação (FUNDEB) da seguinte forma:

90

91 **I** - membros titulares, na seguinte conformidade: **a)** 2 (dois) representantes do Poder
92 Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou
93 órgão educacional equivalente; **b)** 2 (dois) representantes dos professores da educação
94 básica pública; sendo um ed. infantil e um ensino fundamental, eleitos por seus pares;
95 **c)** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas, eleitos por seus pares;
96 **d)** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas
97 públicas, eleitos por seus pares; **e)** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da
98 educação básica pública, eleitos por seus pares; **f)** 2 (dois) representantes dos estudantes
99 da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes
100 secundaristas, eleitos por seus pares; **g)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar ,
101 indicado por seus pares; **h)** 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
102 eleitos em assembleia específica; **i)** 1 (um) representante da Secretaria de Estado da
103 Educação, Cultura e Desporto; indicado pela GERED. **j)** 1 (um) representante das Escolas
104 Particulares de Balneário Camboriú; eleitos em assembleia específica; **k)** 1 (um)
105 representante municipal dos Especialistas em Educação, eleito por seus pares;
106 **l)** 1 (um) representante municipal da Educação Especial, eleito por seus pares;
107 **m)** 1 (um) representante do Ensino Superior local; eleitos em assembleia específica;
108 **n)** 1 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos - EJA, eleito por seus pares;
109 § 1º - Cada conselheiro deverá ter um suplente, que o substituirá na ausência temporária
110 ou definitiva com direito a voto em plenária. Ocorrendo vaga por perda ou renúncia do
111 conselheiro titular, o suplente o substituirá até o final do mandato na condição de membro
112 efetivo, devendo ser nomeado outro suplente. Necessitando um conselheiro afastar-se por
113 um prazo superior a três meses, será substituído pelo suplente enquanto durar o
114 respectivo impedimento. § 2º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de
115 Educação de que trata o caput deste artigo: **I** - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários
116 Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro
117 grau; **II** - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria
118 que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do
119 Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o
120 terceiro grau; **III** - estudantes que não sejam emancipados; **IV** - responsáveis por alunos ou
121 representantes da sociedade civil que: **a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre
122 nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; **b)** prestem serviços
123 terceirizados no âmbito do Poder Executivo. § 3º Os membros do Conselho, observados os
124 impedimentos previstos no artigo 8º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade: **I**
125 - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo; **II** - pelo conjunto
126 dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos
127 representantes dos diretores., pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo
128 eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares; **III** - pelas entidades sindicais da
129 respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores
130 administrativos; **IV** - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo
131 amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º
132 desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do
133 segmento de estudantes e seus responsáveis. **Art. 5º.** O mandato dos Conselheiros no
134 Conselho, terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.
135 § 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do Conselho, nomeados nos
136 termos da Lei, 4.525/21 terá vigência até 31 de dezembro de 2022. § 2º A partir de 1º de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



137 janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CONSEME,
138 será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato. § 3º Caberá aos
139 atuais membros do Conselho, exercer as funções acompanhamento e de controle,
140 previstas na legislação, até a assunção dos novos membros do colegiado, nomeados nos
141 termos desta Lei. § 4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado
142 o respectivo suplente, que completará o mandato anterior. Caso não aceite a nomeação,
143 será solicitada nova eleição ou indicação. **Art. 6º** O mandato do Presidente e Vice-
144 Presidente será de dois anos, permitida a reeleição por mais uma vez. **Art. 7º** Os membros
145 do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou trabalhar no município de Balneário
146 Camboriú. **Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão plenária uma
147 vez por mês, com no mínimo 1/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas em
148 maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **Art. 9º** Os membros do
149 Conselho Municipal de Educação terão seus serviços considerados de relevância pública.
150 **Art. 10º** O Município garantirá recursos orçamentários necessários ao atendimento da
151 infraestrutura dos serviços administrativos do Conselho. Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO
152 **Art. 11º** São órgãos integrantes da administração do Conselho Municipal de Educação:
153 I – Plenário; II - Presidência; e III – Câmaras. Parágrafo Único - Integram ainda o Conselho
154 Municipal de Educação, como órgão de apoio técnico: I - Assessoria Técnica; e II -
155 Secretaria Executiva - integrante da Administração Pública Municipal, e indicada pelo
156 CONSEME. SEÇÃO I A PLENÁRIA **Art. 12º** Ao Plenário compete: I - discutir e deliberar
157 sobre os assuntos relacionados nos artigos 2º e 3º, incisos I a XIV, deste Regimento;
158 II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho; III - apreciar e
159 decidir sobre assuntos relevantes do interesse do próprio Conselho Municipal de Educação
160 e da comunidade educacional; e IV - deliberar e delegar conselheiros para participar em
161 congressos, seminários e cursos sobre educação, como representantes do Conselho
162 Municipal de Educação. Parágrafo Único - Os custos advindos do referido no inciso IV
163 serão cobertos de orçamento próprio do Município. **Art. 13º** Qualquer conselheiro poderá
164 apresentar matéria a apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria do
165 Conselho, que a incluirá na pauta da reunião seguinte, se estiver em condições de ser
166 analisada. Parágrafo Único - Matérias urgentes não apreciadas pelas câmaras deverão ser
167 apreciadas e deliberadas em plenária. SEÇÃO II DA ELEIÇÃO **Art. 14º** A eleição do
168 Presidente e Vice-Presidente do Conselho será realizada por seus membros, em reunião
169 ordinária, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria Municipal de
170 Educação e do executivo municipal. I - o candidato a Presidente deverá ser membro titular
171 do conselho; II - a eleição dar-se-á por aclamação ou voto direto dos membros do Conselho;
172 e III - em caso de vacância da presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-
173 Presidente, até a conclusão do mandato respectivo, devendo neste caso ser eleito um
174 novo Vice-Presidente. **Art. 15º** As sessões plenárias desenvolver-se-ão de acordo com o
175 Regimento próprio, aprovado por este Regimento. SEÇÃO II DA DIRETORIA **Art. 16º** A
176 Diretoria é órgão constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário. **Art. 17º** O
177 Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação.
178 **Art. 18º** São atribuições do Presidente: I - presidir e orientar os trabalhos internos; II -
179 exercer a representação externa; III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as resoluções
180 expedidas pelo órgão; IV - convocar plenárias para discussão, planejamento de questões
181 pertinentes ao CONSEME; e V - cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação,

182 no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as
183 instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes
184 para a composição do Conselho e das câmaras. **Art. 19°** Compete ao Vice-Presidente:
185 I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências; II - auxiliar o Presidente no
186 cumprimento de suas atribuições; e III - exercer outras atribuições que lhes sejam
187 conferidos pelo Plenário. **Art. 20°** Compete ao Secretário: I - elaborar e efetuar a leitura
188 das atas, pautas e ofícios; II - efetuar a leitura do expediente; III - substituir, no Plenário,
189 o(a) Secretário(a) das câmaras, em seus impedimentos; IV - manter relação completa e
190 atualizada dos nomes dos conselheiros e instituições educacionais que atuem no
191 Município; V - fazer publicar, periodicamente, as ementas das decisões do Conselho, para
192 que tenham ampla divulgação; VI - secretariar as sessões do Conselho; VII - prestar, em
193 Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos conselheiros;
194 VIII - organizar registros e arquivos; e IX - atender o expediente externo no que diz respeito
195 ao recebimento e encaminhamento de processos. SEÇÃO III DAS CÂMARAS **Art. 21°**
196 Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação, serão
197 constituídas as seguintes câmaras, das quais somente poderão fazer parte os membros
198 efetivos do conselho, que desenvolverão seus trabalhos de acordo com este Regimento:
199 I - Câmara de Educação Básica: Câmara da Educação Infantil, Câmara do Ensino
200 Fundamental . II - Câmara do financiamento da Educação, FUNDEB § 1º Além das
201 câmaras mencionadas neste artigo, poderão ser constituídas câmaras especiais, de
202 caráter temporário e específico. **Art. 22°** As câmaras têm por objetivo emitir pareceres e
203 realizar estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos de interesse da comunidade
204 educacional do Município. **Art. 23°** O Presidente e o Vice-Presidente poderão fazer parte
205 das câmaras tratadas nesta seção. **Art. 24°** Cada Câmara será composta de, no mínimo, 4
206 (quatro) membros, dentre os quais serão eleitos o Presidente e o Secretário, que deverão
207 ser membros titulares do conselho. **Art. 25°** As deliberações das câmaras serão tomadas
208 com a presença da maioria de seus membros. **Art. 26°** Os pronunciamentos das câmaras
209 terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.
210 SEÇÃO IV DA ASSESSORIA TÉCNICA **Art. 27°** A Assessoria Técnica, constituída de
211 assessores permanentes e eventuais, terá como finalidade prover o Conselho Municipal de
212 Educação do apoio necessário à execução de suas atividades. Parágrafo Único - A
213 Assessoria Técnica, indicada pelo Presidente do Conselho, será composta de um assessor
214 técnico pedagógico, especialista em assuntos educacionais e de assessores técnico-
215 jurídico e financeiros da Procuradoria Jurídica do Município. SEÇÃO V DA SECRETARIA
216 GERAL **Art. 28°** O Conselho Municipal de Educação manterá uma Secretaria Geral,
217 destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo do(a)
218 Secretário(a) Executivo(a), utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações
219 cedidas pelo Município. Capítulo IV DOS MEMBROS DO CONSELHO **Art. 29°** São
220 atribuições dos membros do Conselho: I - relatar e discutir os processos que lhes forem
221 atribuídos e nele proferir seu voto; II - participar das discussões e deliberações do
222 Conselho; III - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão, de
223 pessoas que se fizerem necessárias, de qualquer órgão informante, para as entrevistas
224 que forem consideradas indispensáveis; IV - pedir vistas aos processos e requerer
225 adiantamento de votação; V - propor convocação das sessões extraordinárias; e
226 VI - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho. TÍTULO III DAS
227 SESSÕES **Art. 30°** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão plena



228 mensal. **Art. 31°** As sessões serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 membros,
229 sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Art. 32°** Em cada reunião
230 haverá: I - leitura da ata; II – expediente; III - ordem do dia; e IV - palavra livre. Parágrafo
231 Único - Quando, no decurso de uma sessão, faltar número para as votações, prosseguir-
232 se-á na discussão da matéria constante da ordem do dia, retomando-se matéria pendente
233 na sessão seguinte. **Art. 33°** O Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se
234 extraordinariamente, mediante pedido do Secretário Municipal de Educação ou por
235 iniciativa dos conselheiros, através de, no mínimo, 7 (sete) de seus membros. **Art. 34°** As
236 resoluções serão tomadas por maioria de votos. **Art. 35°** O conselheiro que faltar a 2
237 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no semestre, sejam plenárias ou
238 das câmaras, sem apresentar justificativa, será considerado demitente. Parágrafo Único -
239 Na mesma reunião em que for constatada a 3ª (terceira) falta consecutiva ou a 5ª (quinta)
240 alternada injustificada, o Presidente baixará resolução declarando extinto o mandato do
241 membro faltoso. **Art. 36°** Será considerada justificada a falta do conselheiro à sessão, em
242 virtude de: I - serviço eleitoral; II – júri; III - doença mediante atestado médico; IV -
243 Atividades de Estudos (caso ocorrer no dia e horário da reunião do Conselho), mediante
244 declaração/comprovação da instituição de ensino; V - não convocação para a sessão com
245 antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e VI - outros motivos que, por
246 deliberação do Plenário, forem considerados justos. **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES**
247 **GERAIS E FINAIS Art. 37°** O presente Regimento poderá ser alterado por proposta
248 apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer
249 um de seus membros, desde que respeitadas os 2/3 (dois terços) dos conselheiros,
250 submetida a alteração ao Prefeito Municipal. **Art. 38°** As dúvidas e os casos omissos deste
251 Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais
252 com força normativa. Balneário Camboriú (SC), 02 de junho de 2021.

253

254 Arilton Geraldo Rosa

255 ASSINADO

256 ariltonrosa@live.com IP: 191.179.141.89 Assinado em: 19/06/2021, 10:03:38

257 Cristian Moura

258 ASSINADO

259 cristian.moura@edu.bc.sc.gov.br IP: 131.72.144.204 Assinado em: 19/06/2021, 9:24:53

260 Sonia Garcia

261 ASSINADO

262 sonia.garcia@edu.bc.sc.gov.br IP: 45.162.71.41 Assinado em: 17/06/2021, 11:44:42

263 Mirella Padilha

264 ASSINADO

265 mirella.padilha@edu.bc.sc.gov.br IP: 45.162.71.41 Assinado em: 17/06/2021, 4:53:57

266 Bernardete Woelfer

267 RECEBIDO

268 deteruiva@gmail.com

269 sandra Barros

270 RECEBIDO

271 SANDRABARROSDSILVA@GMAIL.COM

272 Graciane Carneiro de Oliveira

273 ASSINADO
274 gracybc08@gmail.comIP: 45.162.71.41Assinado em: 17/06/2021, 10:54:37
275 Jucélia Martins
276 ASSINADO
277 Juh271071@gmail.comIP: 45.163.61.96Assinado em: 17/06/2021, 10:51:12
278 Cristiane Moreira
279 ASSINADO
280 cris@colegioaster.com.brIP: 170.82.177.211Assinado em: 17/06/2021, 5:28:31
281 Rita Thibes
282 ASSINADO
283 conselhoseducacaobc@gmail.comIP: 45.162.71.33Assinado em: 18/06/2021, 11:11:10
284 Alexandre Schweitzer
285 ASSINADO
286 aleturtle@gmail.comIP: 177.25.253.171Assinado em: 19/06/2021, 8:44:05
287 Salete Maria Colle
288 RECEBIDO
289 Saletemaria2@yahoo.com.br
290 Nilo Passos
291 ASSINADO
292 nilo.silva@edu.bc.sc.gov.brIP: 45.162.71.41Assinado em: 17/06/2021, 10:56:49
293 Rudnei Joaquim Martins
294 ASSINADO
295 martinsrudnei@gmail.comIP: 181.223.66.8Assinado em: 17/06/2021, 5:46:59
296 Ana Vitoria Beraldin
297 ASSINADO
298 beraldinana@gmail.comIP: 179.220.40.206Assinado em: 19/06/2021, 11:04:02
299 Ednilton da Silva Muniz
300 ASSINADO
301 edenilton.muniz@edu.bc.sc.gov.brIP: 45.162.71.41Assinado em: 17/06/2021, 1:36:18
302 Luciane Cristina Vieira
303 ASSINADO
304 luciencv@gmail.comIP: 179.253.121.43Assinado em: 19/06/2021, 10:46:03
305 Dayane Regina Masselai
306 ASSINADO
307 daymasselai@hotmail.comIP: 177.124.5.39Assinado em: 17/06/2021, 10:46:25
308 Paulo Cavalcanti de Oliveira
309 ASSINADO
310 paulocavalcante@msn.comIP: 181.221.142.15Assinado em: 17/06/2021, 5:26:40
311 Mari Stella Gervásio
312 ASSINADO
313 mari_gervasio@yahoo.com.brIP: 45.162.71.41Assinado em: 21/06/2021, 6:46:55
314 Maria Ester Menegasso
315 ASSINADO
316 menester@uol.com.brIP: 191.171.169.114Assinado em: 22/06/2021, 9:57:48
317